



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

**Republica-se por incorreções.**

## **LEI Nº 495 /2015**

Dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei Municipal 448 de 19 de dezembro de 2013, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender terrenos para construção de casas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Modalidade Imóvel de Planta Individual, e dá outras providências.*

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a ementa da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender terrenos para construção de casas com financiamento da Caixa Econômica Federal e outras instituições de crédito, e dá outras providências".*

**Art. 2º** - Alteram-se os artigos 1º, §º 2º do artigo 2º e do artigo 3º Inciso I e 7º da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender terrenos públicos, localizado em área adquirida pelo Município de Laguna Carapã, através da Lei Municipal nº 437/2013, para a construção de unidades habitacionais, que serão aportadas por intermédio do Financiamento Habitacional, com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades".*

"Art. 2º - (...)".



Município de  
**Laguna  
Carapã**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Trabalhando por uma Laguna melhor.

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

"§1º - (...)"

"§2º - O Valor arrecadado com a venda dos terrenos será depositado na conta do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social(FMHIS)".

"Art. 3º - (...)"

"I – Ter renda mínima de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

"Art. 7º - O Município de Laguna Carapã, através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social providenciarão a documentação acessória necessária à transferência dos terrenos de sua propriedade aos compradores".

Art. 3º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei Municipal nº 448 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapa, 12 de Agosto de 2015

  
**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal

